



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 1128, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a realização de termo de cooperação técnica entre o município de Cordislândia e o município de Poço Fundo para prestação de serviços assistenciais especializados na área de saúde, e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Cordislândia-MG., Sr. José Odair da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Município de Poço Fundo/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.242.792/0001-76, Termo de Cooperação Técnica com objetivo a interveniência das Secretarias Municipais de Saúde de ambos, para execução de serviços assistenciais especializados na área de saúde, nos termos da minuta de Convênio constante em Anexo desta Lei.

Art. 2º O Convênio de que trata o artigo anterior terá por objetivo a realização de transferência de recursos públicos caracterizada como prestação de serviços de Pronto Atendimento, Consultas Médicas Especializadas, Procedimentos com finalidade diagnóstica – Ultrassonografia, Ecodoppler, Teste Ergométrico e Eletrocardiograma, Cirurgias Eletivas Ambulatoriais de Média Complexibilidade – Cirurgia de Catarata e exame pré-operatório, Cirurgia de Pterígio e exame pré-operatório.

Parágrafo único. O recurso transferido à Prefeitura Municipal acima descrita, somente poderá ser utilizado para despesas referentes aos procedimentos realizados.

Art. 3º O prazo de vigência do termo em questão será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes mediante Termo Aditivo.

Art. 4º O Município de Cordislândia/MG transferirá mensalmente, ao Município de Poço Fundo/MG, o valor fixo de R\$ 1.800,00 (um mil e



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

oitocentos reais), referente à prestação de serviços assistenciais especializados na área de saúde, como objeto descrito na minuta do termo de cooperação anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica da Secretaria Municipal de Saúde, do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de outubro de 2022.

Cordislândia – MG, 26 de outubro de 2022.

José Odair da Silva
Prefeito Municipal